



# SINFEEAL

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E ESTÁVEIS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MTPS - 24400-001449/90 - CNPJ/MF - 90600941/0001-59

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

## ESTATUTO DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E ESTÁVEIS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINFEEAL

### CAPÍTULO I

#### DA SUA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.

**Art. 1º** - O Sindicato dos Funcionários Efetivos e Estáveis da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – SINFEEAL, localizado na Praça Marechal Deodoro, 130/901 – 90010-300 – Centro Histórico - Porto Alegre – RS, é constituído, com prazo de funcionamento indeterminado, para fins de defesa e representação legal da categoria profissional, na base territorial do Rio Grande do Sul e sede em Porto Alegre, visando: melhorias das condições de vida e trabalho de seus representados; independência e autonomia da representação sindical; manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras; defesa das liberdades individuais e coletivas, respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem.

**Parágrafo único** – O Sindicato poderá se filiar a Federações, à Central Sindical Nacional e às Centrais Internacionais, mediante aprovação da Assembleia Geral dos associados.

**Art. 2º** - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar acordos ou convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídio coletivo;
- c) eleger ou designar os representantes da categoria profissional;
- d) estabelecer mensalidades para os associados e contribuições gerais ou excepcionais para a categoria;
- e) representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito, inerentes à representação sindical.

**Art. 3º** - São deveres do Sindicato:

- a) defender os interesses dos associado e da categoria;
- b) zelar pelo cumprimento da legislação estatutária e trabalhista, da Constituição Federal e outros instrumentos normativos que assegurem direitos a sua categoria;

1712014



1

Sede Administrativa

Praça Marechal Deodoro, 130 - CJ. 901 - Tel.:(51) 3062.1003 - 3062.0023

CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - e-mail: contato@sinfeeal.com.br - site: www.sinfeeal.com.br



# SINFEEAL

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E ESTÁVEIS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MTPS - 24400-001449/90 - CNPJ/MF - 90600941/0001-59

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 2 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

c) estabelecer negociações com os órgãos executores da política salarial, visando à obtenção de melhorias e vantagens para a categoria.

## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS

**Art. 4º** - Os sócios do Sindicato serão em número ilimitado, podendo a ele associarem-se todos os funcionários efetivos e estáveis da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, bem como os que se aposentaram por esse Poder Legislativo, e percebam seus proventos pelos cofres da Assembleia Legislativa.

**Art. 5º** - Qualquer sócio poderá se afastar do quadro social do Sindicato por dois motivos:

- a) solicitação de licença;
- b) requerimento de exclusão.

**§ 1º** As licenças serão concedidas por prazo indeterminado, somente se o sócio for transferido para fora do Estado e enquanto durar o período de transferência.

**§ 2º** - O pagamento das mensalidades será feito unicamente mediante desconto em folha, após prévia autorização por escrito do associado.

**§ 3º** - Equiparar-se-á ao pedido de exclusão, o protocolo de pedido do cancelamento do desconto em folha da mensalidade sindical, junto ao SINFEEAL.

**Art. 6º** - Os sócios não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

**Art. 7º** - São deveres do associado:

- a) cumprir o presente Estatuto;
- b) pagar pontualmente as mensalidades e as contribuições excepcionais aprovadas em Assembleia Geral;
- c) comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- d) desempenhar com responsabilidade o cargo no qual tenha sido investido;
- e) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto, e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembleias Gerais;

1712014



Sede Administrativa

Praça Marechal Deodoro, 130 - C.J. 901 - Tel.:(51) 3062.1003 - 3062.0023

CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - e-mail: contato@sinfeeal.com.br - site: www.sinfeeal.com.br



# SINFEEAL

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E ESTÁVEIS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MTPS - 24400-001449/90 - CNPJ/MF - 90600941/0001-59

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 3 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

f) zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando de sua correta utilização e aplicação.

**Art. 8º** – São direitos do associado:

a) concorrer a cargos de direção ou representação sindical e demais cargos, desde que preencha as condições exigíveis previstas neste Estatuto;

Gerais;

b) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias

c) usufruir dos serviços do Sindicato;

d) requerer, mediante justificativa, com o apoio de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos sócios quites com a tesouraria, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

e) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto, mediante solicitação feita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo único** – A solicitação será indeferida se, para a dependência solicitada pelo sócio, estiver agendado outro evento ou atividade do Sindicato.

**Art. 9º** - Os associados estão sujeitos a penalidades de advertência, de suspensão e exclusão do quadro social.

**§ 1º** - Pode ser suspenso o associado que:

a) desobedecer aos preceitos deste Estatuto;

b) descumprir as decisões de Assembleia Geral;

c) falar em nome do Sindicato sem estar devidamente

autorizado.

**§ 2º** - Poderá ser excluído o associado que:

a) reincidir no disposto no § 1º;

b) lesar o patrimônio material do Sindicato;

c) protocolar o pedido de cancelamento do desconto em folha da mensalidade junto à Divisão de Folhas da Assembleia Legislativa, retroagindo a exclusão à data do recebimento do protocolo de cancelamento.

**§ 3º** - As penalidades serão determinadas pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembleia Geral.

a) o associado faltoso terá direito a apresentar sua defesa, oral ou escrita, no prazo de 10 (dez) dias;

1712014



Sede Administrativa

Praça Marechal Deodoro, 130 - CJ. 901 - Tel.:(51) 3062.1003 - 3062.0023

CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - e-mail: contato@sinfeal.com.br - site: www.sinfeal.com.br



# SINFEEAL

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E ESTÁVEIS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MTPS - 24400-001449/90 - CNPJ/MF - 90600941/0001-59

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 4 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

b) se julgar necessário, o Conselho Deliberativo designará uma Comissão de Ética que aprofundará a análise dos fatos, com vistas à exclusão do associado do quadro social.

§ 4º - O associado excluído do quadro social, poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral.

§ 5º - Na hipótese de reabilitação, o associado não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

§ 6º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os associados que protocolaram pedido de cancelamento de desconto em folha, os quais na eventualidade de readmissão serão considerados como novos associados, para fins de deveres e direitos.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

**Art. 10** - São instâncias do Sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

**Parágrafo único:** O Conselho Deliberativo é formado pelo conjunto de diretores titulares e membros titulares do Conselho Fiscal.

### SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 11** - As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que em conformidade com as determinações da legislação vigente e nos termos deste Estatuto.

**Art. 12** - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da sua realização:

- a) por edital afixado na sede da Entidade;

1712014



4

Sede Administrativa

Praça Marechal Deodoro, 130 - CJ. 901 - Tel.:(51) 3062.1003 - 3062.0023

CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - e-mail: contato@sinfeeal.com.br - site: www.sinfeeal.com.br



# SINFEEAL

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E ESTÁVEIS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MTPS - 24400-001449/90 - CNPJ/MF - 90600941/0001-59

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 5 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO - NESTA  
SERVENTIA.

Legislativa;  
aposentado.

b) por aviso público nas dependências da Assembleia  
c) por correspondência enviada ao domicílio do sócio

**Art. 13** – As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria:

a) anualmente, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - prestação de contas e previsão orçamentária para o próximo exercício;

II - aprovação do relatório de atividades e plano de trabalho anual do Sindicato;

c) eleições sindicais, trienalmente, no último dia útil do mês de maio, para a realização das eleições sindicais.

**Art. 14** – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que houver necessidade, a critério da maioria da Diretoria do Sindicato, do Conselho Deliberativo ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações, e sua convocação deverá observar o disposto no Art. 12.

§ 1º - É obrigatório o comparecimento de 2/3 dos associados solicitantes, sob pena de nulidade da Assembleia Geral, mencionada no "caput".

§ 2º - Excepcionalmente, em caso de renúncia ou falta de toda a Diretoria, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações poderão, autonomamente, convocar Assembleia Geral para tratar da vacância.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivarem sua convocação.

**Art. 15** - Este Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, observado o disposto no Art. 12, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos que comparecerem, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem o comparecimento da maioria absoluta dos associados em dia com a tesouraria ou, com pelo menos, de 20% (vinte por cento) nas convocações seguintes.

1712014



5



# SINFEEAL

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E ESTÁVEIS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MTPS - 24400-001449/90 - CNPJ/MF - 90600941/0001-59

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 6 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

**Parágrafo único** – A Assembleia Geral mencionada no “*caput*” poderá ser convocada pela maioria da Diretoria Executiva ou por 20% (vinte por cento) dos associados quite com a Tesouraria.

**Art. 16** – Excetuada a Assembleia Geral referida no Art. 15, o *quorum* mínimo para instalação das Assembleias Gerais é de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites com a tesouraria, quando se tratar de primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora depois, com o número mínimo de 10(dez) associados.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelos diretores do Sindicato ou por quem ela designar.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções deste Estatuto.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 17** – O Conselho Deliberativo do Sindicato será composto pelos membros titulares da Diretoria e dos membros titulares do Conselho Fiscal.

**Art. 18** – Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste Estatuto e dos Departamentos ou Assessorias que vierem a ser criados;
- c) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- d) determinar as despesas extraordinárias não previstas no orçamento aprovado;
- e) criar e extinguir vagas de delegados para participar dos Congressos, bem como baixar procedimentos para a sua eleição, submetendo-se à Assembleia Geral;
- f) reorganizar a Diretoria em caso de vacância.

**Art. 19** - O Conselho Deliberativo será instalado com a presença da maioria absoluta dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

1712014



6

Sede Administrativa

Praça Marechal Deodoro, 130 - CJ. 901 - Tel.:(51) 3062.1003 - 3062.0023

CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - e-mail: contato@sinfeeal.com.br - site: www.sinfeeal.com.br



# SINFEEAL

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E ESTÁVEIS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MTPS - 24400-001449/90 - CNPJ/MF - 90600941/0001-59

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA N° 7 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA

**Art. 20** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, trimestralmente, em caráter ordinário e extraordinariamente sempre que a Diretoria o convocar ou quando convocado pela maioria de seus membros.

## SEÇÃO III

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 21** - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 15(quinze) membros, trienalmente eleita na forma prevista neste Estatuto, com igual número de suplentes, para cumprir as decisões da categoria.

**Art. 22** - Os integrantes da Diretoria serão denominados: Presidente; 1º Vice-Presidente; 2º Vice-Presidente; Secretário-Geral; Diretor de Aposentados; Diretor de Finanças; Diretor de Imprensa e Divulgação; Diretor de Saúde do Trabalho; Diretor de Cultura, Formação e Lazer; Diretor de Política Salarial; Diretor Jurídico, Diretor Nível I; Diretor Nível II; Diretor Nível III; Diretor de Relações Intersindicais e respectivos suplentes.

**Art. 23** - Compete à Diretoria, decidindo por maioria:

- a) administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- b) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas o Estatuto;
- c) preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- d) organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos;
- e) administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral dos associados e da categoria;
- f) negociar e administrar as negociações coletivas;
- g) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas;
- h) executar as deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
- i) no término da cada semestre, apresentar relatórios de atividades e programas de trabalho;
- j) fazer proposições ao Conselho Deliberativo;
- k) fazer organizar, por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembleia Geral até 30 (trinta) de março de cada ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, apresentando, ainda, o

1712014



Sede Administrativa

Praça Marechal Deodoro, 130 - CJ. 901 - Tel.:(51) 3062.1003 - 3062.0023

CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - e-mail: contato@sinfeeal.com.br - site: www.sinfeeal.com.br



# SINFEEAL

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E ESTÁVEIS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MTPS - 24400-001449/90 - CNPJ/MF - 90600941/0001-59

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 8 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

relatório das atividades do mesmo exercício, bem como, até trinta de dezembro, a previsão orçamentária para o ano seguinte, providenciando as respectivas publicações.

**Parágrafo único** – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando for necessário.

**Art. 24** – Ao Presidente compete:

a) representar o Sindicato perante às autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;  
b) convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;

c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

d) ordenar as despesas autorizadas, assinar cheques e contas a pagar, em conjunto com o Diretor de Finanças.

**Art. 25** – Ao 1º Vice-Presidente compete:

impedimentos legais.

a) auxiliar e substituir o Presidente nos seus

**Art. 26** – Ao 2º Vice-Presidente compete:

a) auxiliar e substituir o 1º Vice-Presidente e o Presidente nos seus impedimentos legais.

**Art. 27** – Ao Secretário-Geral compete:

Gerais;

quadro social;

com as deliberações da Diretoria.

a) ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;

b) administrar o patrimônio imobiliário do Sindicato;

c) supervisionar a administração do pessoal;

d) supervisionar o almoxarifado;

e) secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleias

f) receber e verificar as propostas de ingresso no

g) elaborar relatório e plano de atividades de acordo

**Art. 28** – Compete ao Diretor de Aposentado:

a) Promover a permanente integração dos servidores aposentados da Assembleia Legislativa junto ao Sindicato, opinando em

1712014



Sede Administrativa

Praça Marechal Deodoro, 130 - CJ. 901 - Tel.:(51) 3062.1003 - 3062.0023

CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - e-mail: contato@sinfeeal.com.br - site: www.sinfeeal.com.br



# SINFEEAL

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E ESTÁVEIS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MTPS - 24400-001449/90 - CNPJ/MF - 90600941/0001-59

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 9 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

questões discutidas pela Entidade junto à Administração da Assembleia Legislativa, de interesse dos mesmos.

**Art. 29** – Ao Diretor de Finanças compete:

- a) assinar em conjunto com o Presidente cheques e contas a pagar, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- e) propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato.

**Art. 30** – Ao Diretor de Saúde do Trabalho compete:

- a) acompanhamento dos assuntos relacionados à medicina e segurança do trabalho;
- b) acompanhamento às comissões de saúde, agentes de saúde, bem como encaminhamento da discussão sobre previdência, na base do Sindicato;
- c) discutir formas alternativas de previdência.

**Art. 31** – Ao Diretor de Cultura, Formação e Lazer

compete:

- a) a organização e supervisão das sedes sociais e recreativas;
- b) a realização de atividades culturais que incentivem o espírito associativo e sindical;
- c) realização de debates, encontros, reuniões e cursos de formação de interesse da categoria.

**Art. 32** – Ao Diretor de Divulgação e Imprensa

compete:

- a) divulgar todas as atividades do Sindicato junto à categoria;
- b) providenciar a instalação de serviços de apoio necessários ao desempenho de suas funções.

**Art. 33** - Ao Diretor de Política Salarial compete:

- a) acompanhamento da política salarial estadual e nacional, visando à informação dos funcionários, e articulando, com os demais sindicatos da categoria, propostas e planos de trabalho, na defesa dos interesses dos funcionários.

1712014



Sede Administrativa

Praça Marechal Deodoro, 130 - CJ. 901 - Tel.:(51) 3062.1003 - 3062.0023

CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - e-mail: contato@sinfeal.com.br - site: www.sinfeal.com.br



# SINFEEAL

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E ESTÁVEIS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MTPS - 24400-001449/90 - CNPJ/MF - 90600941/0001-59

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 10 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

**Art. 34** – Ao Diretor Jurídico compete:

- a) prestar assessoramento jurídico à Entidade, bem como aos associados;
- b) manter acompanhamento dos processos judiciais, informando, periodicamente, ao Presidente, o andamento dos mesmos;
- c) manter acompanhamento da doutrina, jurisprudência, pareceres e decisões em matérias pertinentes à categoria representada pelo Sindicato.

**Art. 35** – Ao Diretor Nível I compete:

- a) promover a integração e a representação dos funcionários do Nível I do Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa, ativos e aposentados, junto ao Sindicato.

**Art. 36** – Ao Diretor Nível II compete:

- a) promover a integração e a representação dos funcionários do Nível II do Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa, ativos e aposentados, junto ao Sindicato.

**Art. 37** – Ao Diretor Nível III compete:

- a) promover a integração e a representação dos funcionários do Nível III do Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa, ativos e aposentados, junto ao Sindicato.

**Art. 38** – Ao Diretor de Relações Intersindiciais compete:

- a) promover a integração, o intercâmbio de informações e a representação do Sindicato, junto às demais entidades representativas dos trabalhadores, bem como junto às federações e centrais sindicais.

**Art. 39** – Aos suplentes compete:

- a) substituir Diretores em caso de vacância ou afastamento provisório.

## SEÇÃO IV

### DO CONSELHO FISCAL

1712014



10

Sede Administrativa

Praça Marechal Deodoro, 130 - CJ. 901 - Tel.:(51) 3062.1003 - 3062.0023

CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - e-mail: contato@sinfeal.com.br - site: www.sinfeal.com.br



# SINFEEAL

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E ESTÁVEIS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MTPS - 24400-001449/90 - CNPJ/MF - 90600941/0001-59

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 11 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

**Art. 40** – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros inscritos e eleitos na mesma chapa que concorrer à Diretoria, na forma prevista neste Estatuto, com igual número de suplentes.

**Art. 41** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;
- b) examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato;
- c) propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato;
- d) participar do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO

### DA PERDA DE MANDATO

**Art. 42** – Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) ausência não justificada em três reuniões consecutivas de sua instância, quando considerar-se-á abandono de cargo;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no abandono do cargo;
- e) por abaixo-assinado de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações.

**§ 1º** - Toda a suspensão, ou destituição, de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, em prazo nunca inferior a 20(vinte) dias, assegurando ao interessado o pleno direito de defesa;

**§ 2º** - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, e para a sua instalação e deliberação, deverão se fazer presentes 2/3 dos sócios em dia com suas obrigações e devendo ser aprovada por 50% (cinquenta por cento) + 01 (um) dos sócios presentes.

**§ 3º** - O interessado aguardará no cargo até a decisão final da Assembleia Geral.

1712014



11

Sede Administrativa

Praça Marechal Deodoro, 130 - CJ. 901 - Tel.:(51) 3062.1003 - 3062.0023

CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - e-mail: contato@sinfeeal.com.br - site: www.sinfeeal.com.br



# SINFEEAL

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E ESTÁVEIS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MTPS - 24400-001449/90 - CNPJ/MF - 90600941/0001-59

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 12 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

**Art. 43** – A convocação dos suplentes quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, será imediata quando houver a vacância de cargos.

**Art. 44** - Havendo renúncia de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, assumirá o cargo vacante o substituto determinado pelo Conselho Deliberativo, dentre os eleitos para aquele organismo.

**Parágrafo único** – As renúncias deverão ser comunicadas ao Conselho Deliberativo, por escrito e com firma reconhecida, por autenticidade, em Cartório.

**Art. 45** – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria ou Conselho Fiscal, e não havendo suplentes, qualquer membro, ainda que resignatário convocará Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma junta Governativa Provisória para o Sindicato.

**Art. 46** – A Junta Governativa Provisória convocará novas eleições no prazo máximo de 06 (seis) meses.

**Art. 47** – No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro que houver abandonado o cargo, ser eleito, para qualquer mandato de administração ou representação sindical durante 10 (dez) anos.

**Art. 48** – Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do Art. 43.

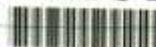
## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

**Art. 49** – Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante a alínea "d" do Art. 2º;
- b) as doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e) as multas e outras rendas eventuais.

1712014



12

Sede Administrativa

Praça Marechal Deodoro, 130 - C.J. 901 - Tel.:(51) 3062.1003 - 3062.0023

CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - e-mail: contato@sinfeeal.com.br - site: www.sinfeeal.com.br



# SINFEEAL

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E ESTÁVEIS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MTPS - 24400-001449/90 - CNPJ/MF - 90600941/0001-59

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 13 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

**Parágrafo único** - As fontes de renda do Sindicato se originarão das mensalidades dos associados, das doações, dos juros de títulos e depósitos, e, ainda, de comissões relativas a convênios firmados pelo Sindicato, estes devidamente aprovados pela Diretoria Executiva.

**Art. 50** - Os títulos de renda e bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

**§ 1º** - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou qualquer outra instituição legalmente habilitada para tal fim.

**§ 2º** - A venda de imóveis, somente, será efetuada pela Diretoria da Entidade, após decisão da Assembleia Geral.

**§ 3º** - As Assembleias Gerais mencionadas no "caput" e no parágrafo 2º, deverão ser convocadas na forma do Art. 12 e, obrigatoriamente, obedecer ao rito da Assembleia Geral mencionada no Art. 15.

**Art. 51** - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registro contábil, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

**§ 1º** - A escrituração contábil a que se refere este artigo ficará arquivada nos serviços de contabilidade e estará à disposição dos associados, podendo ser incinerados após decurso de 05(cinco) anos da aprovação das contas pela Assembleia Geral.

**§ 2º** - É obrigatório o uso de livro diário, encadernado, com folhas seguidas e tipograficamente numeradas, para a escrituração pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos que modifiquem a situação patrimonial da entidade, o qual conterà, respectivamente, na primeira e última página, os termos de abertura e encerramento.

**§ 3º** - Caso seja utilizado sistema mecânico ou eletrônico para a escrituração contábil, poderá substituir-se o diário por formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer as normas de escrituração dos livros mercantis, inclusive no que se referem os termos de abertura, de encerramento, numeração sequencial e tipográfica.

**§ 4º** - Na escrituração por processo de formulário contínuo, o Sindicato adotará livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e de

1712014



Sede Administrativa

Praça Marechal Deodoro, 130 - CJ. 901 - Tel.:(51) 3062.1003 - 3062.0023

CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - e-mail: contato@sinfeeal.com.br - site: www.sinfeeal.com.br



# SINFEEAL

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E ESTÁVEIS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MTPS - 24400-001449/90 - CNPJ/MF - 90600941/0001-59

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 14 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

demonstração do resultado do exercício, o que conterà os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

**§ 5º** - O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livro ou fichas próprias, que atenderão as mesmas formalidades exigidas para o livro diário.

**Art. 52** – Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido em conformidade com a legislação penal.

**Art. 53** – A dissolução do Sindicato ocorrerá, além das causas previstas em Lei, e pela redução do quadro social, a menos de 68 (sessenta e oito) integrantes, e o destino de seu patrimônio, após pagas às dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, será doado a Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar, ou ainda a qualquer entidade sindical, inclusive Centrais Sindicais, a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre sua dissolução.

**Parágrafo único** – A Assembleia Geral mencionada no “caput” deverá ser convocada especialmente para este fim, na forma do Art. 12, e contar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do quadro social, quites com a tesouraria, sendo que a dissolução deverá ser aprovada pela maioria simples dos presentes.

## CAPÍTULO VI

### DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

**Art. 54** – As eleições para renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas, de 03 (três) anos em 03 (três) anos, sempre no último dia útil do mês de maio do ano em que findar os mandatos, e a posse dos eleitos ocorrerá no dia 30 de junho.

**§ 1º** - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva, titulares e suplentes bem como dos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, findarão no dia 30 de junho.

**§ 2º** - No período compreendido entre a eleição e a posse, havendo alteração na Presidência da Entidade, qualquer despesa que não seja de rotina deverá conter a anuência do Presidente eleito.

**Art. 55** – Dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, anteriores à data da realização do pleito, o Presidente da Entidade convocará uma Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade de estabelecer a data da

1712014



Sede Administrativa

Praça Marechal Deodoro, 130 - CJ. 901 - Tel.:(51) 3062.1003 - 3062.0023

CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - e-mail: contato@sinfeeal.com.br - site: www.sinfeeal.com.br



# SINFEEAL

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E ESTÁVEIS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MTPS - 24400-001449/90 - CNPJ/MF - 90600941/0001-59

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 15 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO-NESTA  
SERVENTIA.

divulgação do Edital das eleições, e eleger a Comissão Eleitoral, que baixará ato regulamentando o processo eleitoral, em consonância com as normas estatutárias.

**§ 1º** - A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada em consonância com o Art. 12.

**§ 2º** - A Assembleia Geral deverá obedecer ao quorum previsto no Art. 16, deste Estatuto.

**Art. 56** – A Comissão Eleitoral será formada por 03 (três) associados que não sejam candidatos, a qual se incorporará 01 (um) associado representando a Diretoria atual (desde que não seja candidato) e mais um representante de cada chapa depois de inscrita.

**§ 1º** - Os associados eleitos para comporem a Comissão Eleitoral elegerão, entre si, no prazo máximo de dois dias, o Presidente.

**§ 2º** - Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**§ 3º** - A partir da Assembleia Geral referida no Art. 55, a Comissão Eleitoral eleita, naquela solenidade, passará a dirigir o Processo Eleitoral, devendo a Entidade, em suas dependências, também a partir da data antes mencionada, disponibilizar local adequado para o funcionamento da Comissão.

**Art. 57** – Compete à Comissão Eleitoral:

- de Convocação das Eleições;
- a) divulgar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Edital
  - b) garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições para utilização do patrimônio, e instalações do Sindicato;
  - c) escolher e credenciar os mesários, dentre os membros da categoria;
  - d) encarregar-se da confecção da lista de votantes, cédulas, urnas e cabines de votação bem como a divulgação das eleições junto aos associados;
  - e) credenciar os fiscais das chapas, garantindo sua presença junto às mesas coletoras e apuradoras de votos;
  - f) definir os espaços e prazos para realização de propaganda eleitoral;
  - g) abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas;

1712014



15

Sede Administrativa

Praça Marechal Deodoro, 130 - CJ. 901 - Tel.:(51) 3062.1003 - 3062.0023

CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - e-mail: contato@sinfeeal.com.br - site: www.sinfeeal.com.br



# SINFEEAL

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E ESTÁVEIS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MTPS - 24400-001449/90 - CNPJ/MF - 90600941/0001-59

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 16 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

h) instaurar o processo de apuração, compondo as mesas apuradoras;

i) dirimir dúvidas que possam surgir durante o processo, resolvendo situações não previstas neste Estatuto.

**Art. 58** – O Edital de Convocação mencionará, obrigatoriamente:

- a) data, locais e horários de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento do Sindicato;
- c) prazo para impugnação de candidatos.

## CAPÍTULO VII

### DOS CANDIDATOS

**Art. 59** – Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes.

**Art. 60** – Não poderá se candidatar o associado que:

- a) não tiver definitivamente aprovadas as suas contas do exercício em cargo de administração sindical;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) contar menos de 18 (dezoito) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, excetuando-se os novos servidores que ingressarem no Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa, desde que solicitem inscrição no máximo de 10 (dez) dias a contar de sua posse; bem com os que estiverem associados na data em que for aprovada esta alteração estatutária.

do disposto no Art. 42;

por este Estatuto.

d) o associado que tiver perdido o mandato, na forma

e) não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos

## CAPÍTULO VIII

### DO REGISTRO DE CHAPAS

**Art. 61** – O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do edital, excluindo-se o primeiro e

1712014



Sede Administrativa

Praça Marechal Deodoro, 130 - CJ. 901 - Tel.:(51) 3062.1003 - 3062.0023

CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - e-mail: contato@sinfeeal.com.br - site: www.sinfeeal.com.br



# SINFEEAL

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E ESTÁVEIS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MTPS - 24400-001449/90 - CNPJ/MF - 90600941/0001-59

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 17 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

incluindo-se o último dia que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se cair em sábado, domingo ou feriado.

**Art. 62** - O requerimento de registro de chapa, em 02 (duas) vias endereçadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será acompanhado dos seguintes documentos:

a) ficha de qualificação dos candidatos em duas vias, assinada pelos mesmos, contendo os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, números do RG e do CPF;

b) cópia do RG, de cada integrante, verso e anverso;

c) nome completo do representante da chapa e local onde poderá ser encontrado.

**Art. 63** - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um) obedecendo à ordem de registro.

**Art. 64** - O Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do encerramento das inscrições, a relação das chapas inscritas nos murais existentes nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 65** - Somente será recusado o registro de chapas que não contenha candidatos efetivos e suplentes de acordo com o número de cargos previstos para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e suplentes ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos.

§ 1º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a retificação no prazo de 02 (dois) dias, sob pena do registro não se efetivar.

§ 2º - É proibida a acumulação de cargos, efetivos ou suplentes sob pena de nulidade do registro.

## CAPÍTULO IX

### DAS IMPUGNAÇÕES

**Art. 66** - Os candidatos que estiverem enquadrados nas condições estabelecidas no Art. 60 poderão ser impugnados por qualquer associado

1712014



Sede Administrativa

Praça Marechal Deodoro, 130 - C.J. 901 - Tel.:(51) 3062.1003 - 3062.0023

CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - e-mail: contato@sinfemaal.com.br - site: www.sinfemaal.com.br



# SINFEEAL

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E ESTÁVEIS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MTPS - 24400-001449/90 - CNPJ/MF - 90600941/0001-59

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 18 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

**Art. 67** – A impugnação, com as razões que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo à mesma, onde estiver instalada.

**Art. 68** – O candidato impugnado será notificado em 02 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, e terá prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa.

**Art. 69** – Instituído, o processo de impugnação será decidido em 02 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral.

**Art. 70** – Julgada procedente a impugnação, o candidato poderá ser substituído dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar do dia imediato em que o representante da chapa for notificado da decisão mencionada no Art. 68.

**§ 1º** - A notificação será enviada ao representante da chapa, conforme disposto no Art. 62, alínea "c".

**§ 2º** - Não fazendo a substituição, no prazo estabelecido no "caput" do Art. 72, a chapa será eliminada do processo eleitoral, devendo a Comissão Eleitoral devolver os documentos apresentados, ao seu representante legal.

## CAPÍTULO X

### DO ELEITOR

**Art. 71** – É eleitor todo associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

**Art. 72** – Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá associar-se no Sindicato até 12 (doze) meses, anteriores ao mês das eleições, e estar em dia com as mensalidades sociais, excetuando-se os novos servidores, desde que solicitem inscrição no máximo de 10 (dez) dias a contar de sua posse; bem como os que estiverem associados na data em que for aprovada esta alteração estatutária.

## CAPÍTULO XI

### DA RELAÇÃO DE VOTANTES

**Art. 73** – A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até 15 (quinze) dias antes das eleições.

1712014



18

Sede Administrativa

Praça Marechal Deodoro, 130 - CJ. 901 - Tel.:(51) 3062.1003 - 3062.0023

CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - e-mail: contato@sinfeeal.com.br - site: www.sinfeeal.com.br



# SINFEEAL

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E ESTÁVEIS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MTPS - 24400-001449/90 - CNPJ/MF - 90600941/0001-59

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 19 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

**Parágrafo único** – Cópias da relação de votantes deverão ser entregues pela Comissão Eleitoral a todas as chapas concorrentes, sob recibo, no momento da inscrição, sob pena de nulidade das eleições.

## CAPÍTULO XII

### DO VOTO

**Art. 74** – O voto será direto e secreto, não sendo aceitos votos por correspondência ou procuração.

**Art. 75** – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula contendo todas as chapas inscritas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- c) verificação da autenticidade de cédula à vista da rubrica dos mesários;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

## CAPÍTULO XIII

### DA CÉDULA

**Art. 76** – A cédula única deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - Deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto.

§ 2º - Ao lado de cada chapa, haverá um retângulo em que o eleitor assinalará a de sua escolha.

**Art. 77** – A mesa coletora será constituída de um presidente, dois mesários e um suplente, integrantes da categoria, os quais serão designados pela Comissão Eleitoral, devendo ela ser instalada num lugar amplo e de fácil acesso para os eleitores.

§ 1º - Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o trabalho de votação por urna.

**Art. 78** – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) o candidato, seu cônjuge ou parente;

1712014





# SINFEEAL

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E ESTÁVEIS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MTPS - 24400-001449/90 - CNPJ/MF - 90600941/0001-59

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 20 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO-NERTA-  
SERVENTIA.

b) membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos do Sindicato.

**Art. 79** – Na ausência do presidente, os trabalhos serão dirigidos por um dos mesários.

**Parágrafo único** - Havendo necessidade, a mesa será completada com a nomeação de substituto "ad hoc".

## CAPÍTULO XIV

### DA VOTAÇÃO

**Art. 80** – No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão o material, para constatar se está em ordem, providenciando para que sejam supridas eventuais deficiências.

**Art. 81** – À hora fixada no Edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

**Art. 82** – Os trabalhos da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no Edital de Convocação.

**Art. 83** – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, durante os trabalhos de votação, os seus membros, os fiscais designados, os membros da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** – Nenhuma pessoa estranha à Direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 84** – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, oportunidade em que receberá a cédula de votação e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo respectivo, a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna coletora.

**§ 1º** - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

1712014



20

Sede Administrativa

Praça Marechal Deodoro, 130 - CJ. 901 - Tel.:(51) 3062.1003 - 3062.0023

CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - e-mail: contato@sinfeeal.com.br - site: www.sinfeeal.com.br



# SINFEEAL

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E ESTÁVEIS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MTPS - 24400-001449/90 - CNPJ/MF - 90600941/0001-59

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 21 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

**§ 2º** - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine e trazer a cédula que recebeu, dobrada na forma mencionada no "caput" do Art. 83 e colocá-la na urna.

**§ 3º** - Se o eleitor não proceder conforme determinado no parágrafo anterior, não poderá votar, registrando-se a ocorrência na Ata.

**Art. 85** – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constem na lista de votantes, votarão em separado.

**Parágrafo único** – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

**a)** o Presidente da Mesa entregará ao eleitor um envelope apropriado para que ele, perante a Mesa, coloque aquela cédula que assinalou, colando o envelope;

**b)** o Presidente da Mesa colocará o envelope dentro de outro, maior, juntando documento de identificação do votante e anotará no verso o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

**c)** os envelopes serão padronizados a fim de resguardar o sigilo do voto.

**Art. 86** - São documentos para identificação do eleitor:

**a)** carteira social do Sindicato;

**b)** RG ou qualquer outro documento com fé pública.

**Art. 87** – À hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão estes convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Mesa do seu documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que o último vote.

**§ 1º** - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

**§ 2º** - Em seguida, o presidente fará lavrar a Ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total dos votantes e dos associados que votaram, o número de votos em separado, bem como, resumidamente, os protestos, impugnações e recursos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. O Presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará entrega ao presidente da mesa apuradora, de todo o material utilizado durante a votação.

1712014



21

Sede Administrativa

Praça Marechal Deodoro, 130 - CJ. 901 - Tel.: (51) 3062.1003 - 3062.0023

CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - e-mail: contato@sinfeeal.com.br - site: www.sinfeeal.com.br



# SINFEEAL

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E ESTÁVEIS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MTPS - 24400-001449/90 - CNPJ/MF - 90600941/0001-59

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 22 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

## CAPÍTULO XV

### DA MESA APURADORA

**Art. 88** – Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á no local onde funcionou a mesa coletora, mencionada no Art. 77, a mesa apuradora e uma Assembleia Eleitoral Pública e Permanente, a qual será dirigida pelo Presidente da comissão eleitoral, com competência para receber protestos e recursos referentes a fatos ocorridos, tão somente, no dia da eleição, cuja decisão será proferida imediatamente após o recebimento.

**§ 1º** - A apuração não se iniciará sem que todos os protestos e recursos, referido no caput, sejam decididos pela Comissão eleitoral em consonância com o Art. 56, § 2º.

**§ 2º** – Se o local mencionado no Art. 77 não satisfizer as exigências de segurança e publicidade, a apuração poderá realizar-se em outro local, a critério da Comissão Eleitoral.

**Art. 89** – A mesa apuradora constituída de um Presidente e 03 (três) auxiliares serão escolhidos pela comissão eleitoral, dentre os associados presentes no encerramento das eleições.

**Parágrafo único** – As chapas poderão indicar um fiscal e um advogado para acompanhar os trabalhos da mesa apuradora.

### DO QUORUM

**Art. 90** – Após instalada, a Mesa Apuradora verificará pela lista de votantes, se participaram da votação 20% + 1 (vinte por cento mais um) dos associados, procedendo, caso afirmativo, à abertura e a contagem dos votos.

**§ 1º** - Na ocorrência da inscrição de uma única chapa, caso alcançado o quorum mencionado no "caput", será ela, proclamada eleita por aclamação.

**§ 2º** - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, contarão para efeito de quorum.

**Art. 91** – Não sendo obtido o quorum referido no Art. 86, quando concorrerem 02 (duas) ou mais chapas, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas, sem as abrir, notificando, em seguida, a comissão eleitoral, para que esta convoque nova eleição, nos termos do Edital.

1712014



22



# SINFEEAL

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E ESTÁVEIS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MTPS - 24400-001449/90 - CNPJ/MF - 90600941/0001-59

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 23 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

**§ 1º** - A nova eleição será válida se nela tomarem parte 20% + 1 (vinte por cento mais um) dos eleitores, observadas as demais formalidades da primeira. Não sendo ainda atingido o quorum, o presidente da mesa notificará, novamente, a comissão eleitoral, para que esta convoque a terceira eleição, em prazo não superior a trinta (30) dias.

**§ 2º** - A terceira eleição, que deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dependerá, para sua validade, do comparecimento de no mínimo, 10% + 1 (dez por cento mais um) dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidades anteriores.

**§ 3º** - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º, apenas as chapas inscritas, e homologadas e com a mesma nominata divulgada pela Comissão Eleitoral para a primeira eleição, poderão concorrer às subsequentes.

**Art. 92** – Não sendo atingido o quorum para a eleição, ficam prorrogados os mandatos dos dirigentes e membros do Conselho Fiscal, eleitos no último pleito, até que ocorra a eleição cujo quorum venha a ser alcançado.

## CAPÍTULO XVI

### DA APURAÇÃO

**Art. 93** – Contadas as cédulas das urnas, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes

**§ 1º** - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

**§ 2º** - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que este número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

**§ 3º** - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida por maioria, pelos integrantes da comissão eleitoral, eleita na Assembleia Geral Extraordinária, mencionada no Art. 55.

**§ 4º** - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado, desde que não fique clara a intenção do eleitor.

1712014



23



# SINFEEAL

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E ESTÁVEIS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MTPS - 24400-001449/90 - CNPJ/MF - 90600941/0001-59

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 24 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA

**Art. 94** – Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos ou vícios de cédula, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral, até decisão final.

**Parágrafo único** – Havendo, ou não, protesto, conservar-se-á as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

**Art. 95** – Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

**§ 1º** - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à Ata de apuração.

**§ 2º** - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

**§ 3º** - Caso a mesa apuradora tenha conhecimento do protesto, encaminhará o mesmo a Comissão Eleitoral, que, de imediato, decidirá na forma do Art. 93, § 3º.

**Art. 96** – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria de votos.

**§ 1º** - A ata mencionará, obrigatoriamente:

- a) dia e horário de abertura dos trabalhos;
- b) local em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa.

**§ 2º** - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de assinatura.

**Art. 97** – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será considerada vencedora a chapa em que o candidato a Presidente tiver mais idade.

**Art. 98** – A comissão eleitoral divulgará o resultado das eleições imediatamente após o encerramento da apuração.

1712014



24

Sede Administrativa

Praça Marechal Deodoro, 130 - CJ. 901 - Tel.:(51) 3062.1003 - 3062.0023

CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - e-mail: contato@sinfeeal.com.br - site: www.sinfeeal.com.br



# SINFEEAL

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E ESTÁVEIS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MTPS - 24400-001449/90 - CNPJ/MF - 90600941/0001-59

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 26 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

## CAPITULO XVIII

### DAS NULIDADES

**Art. 99** – Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, horário e local diversos dos designados no edital ou encerrada antes do horário determinado, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) realizada ou apurada perante à mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- d) não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

**Art. 100** – Será anulável a eleição quando ocorrer, na data de sua realização, vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Art. 101** – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

## CAPÍTULO XIX

### DOS RECURSOS

**Art. 102** – Qualquer associado poderá interpor recurso sobre fatos ocorridos durante a apuração, que serão decididos no horário pela Comissão Eleitoral, eleita na Assembleia Geral Extraordinária, mencionada no Art. 55, desde que os mesmos versem, tão somente sobre a validade dos votos ou sobre a contagem dos mesmos.

## CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

**Art. 103** – A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

**Art. 104** – Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este Estatuto.

1712014



25

Sede Administrativa

Praça Marechal Deodoro, 130 - CJ. 901 - Tel.:(51) 3062.1003 - 3062.0023

CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - e-mail: contato@sinfeeal.com.br - site: www.sinfeeal.com.br



# SINFEEAL

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E ESTÁVEIS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MTPS - 24400-001449/90 - CNPJ/MF - 90600941/0001-59

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 26 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

**Art. 105** – Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, qualquer associado no gozo de seus direitos sociais, poderá requerer ao Conselho Deliberativo a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de uma Junta Governativa encarregada de convocar eleições.

## CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 106** – Serão adotadas, por escrutínio secreto, as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição de associados para representação da categoria, na forma deste Estatuto;
- b) tomada e aprovação de Contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio.

**Art. 107** – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e demais princípios democráticos.

**Art. 108** - Nenhum membro dos órgãos de administração do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à Entidade, nem diárias ou "jetons" pelo comparecimento às reuniões de Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** – A liberação para ajuda de custo aos membros dos órgãos de administração do Sindicato, necessários para o cumprimento das atribuições sindicais, serão decididas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 109** – O Sindicato dos Funcionários Efetivos e Estáveis da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul manterá a sigla de SINFEEAL.

**Art.110** – De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanados da Assembleia, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30(trinta) dias, para a autoridade competente.

**Art. 111** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e submetidos à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XXII

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1712014



26

Sede Administrativa

Praça Marechal Deodoro, 130 - CJ. 901 - Tel.:(51) 3062.1003 - 3062.0023

CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - e-mail: contato@sinfeeal.com.br - site: www.sinfeeal.com.br



# SINFEEAL

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E ESTÁVEIS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MTPS - 24400-001449/90 - CNPJ/MF - 90600941/0001-59

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 27 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA

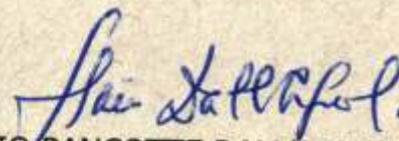
**Art. 112** - Fica criada com a presente alteração estatutária a Diretoria dos Aposentados, cujo diretor titular e seu suplente serão eleitos na mesma data em que for eleita a Diretoria Executiva, suplentes, Conselho Fiscal e suplentes.

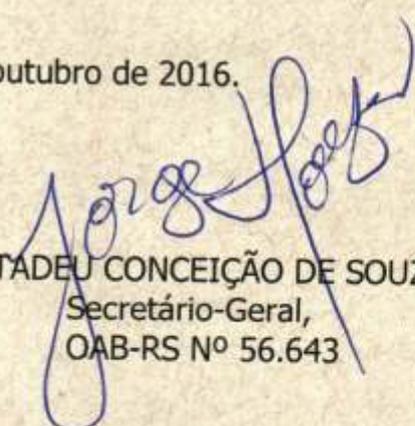
**Parágrafo 1º.** - No Art. 22, deverá constar, imediatamente após o cargo do Secretário-Geral, o cargo Diretor de Aposentado, sendo que seu respectivo suplente estará elencado na mesma ordem no rol de suplentes da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 2º** - O disposto no "caput" aplica-se a partir da eleição sindical de 2017.

**Art. 113** - As alterações introduzidas no Estatuto original do Sindicato dos Funcionários Efetivos e Estáveis da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul - SINFEEAL, aprovado, em 01(primeiro) de março de 1990 (um mil novecentos e noventa), foram submetidas ao exame, e aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada de 03 (três) a 07 (sete) de outubro de 2016 (dois e dezesseis), entrando em vigor nesta última data.

Porto Alegre (RS), em 07 de outubro de 2016.

  
FLÁVIO PANCOTTE DALL'AGNOL,  
Presidente do SINFEEAL.

  
JORGE TADEU CONCEIÇÃO DE SOUZA,  
Secretário-Geral,  
OAB-RS Nº 56.643

1712014

